

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Direito Tributário p/ TCM-SP (Agente de Fiscalização - Ciências Jurídicas) 2019

Professor: Fernando Maurício Correa

1. Apresentação.....	2
2. Análise Estatística .....	3
3. Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar .....	4
4. Análise das Questões.....	14
5. Questionário de Revisão .....	25
6. Questões de Aula .....	31



## 1. APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário para **o TCM-SP (Agente de Fiscalização – Ciências Jurídicas)**, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas da Área Fiscal. Como não temos ainda a Banca Definida, vamos seguir, inicialmente, a análise da **FCC**, que tem sido a banca escolhida na grande maioria das provas da Área de Tribunal de Contas dos últimos anos, e caso a Banca escolhida seja outra, de imediato traremos todas as atualizações necessárias.

Para quem não me conhece, **meu nome é Fernando Maurício** e sou **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (Fiscal do ICMS de SP)**, além de **Professor e Coach do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no **“como”** deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Direito Tributário** será sempre que possível “diagramado”, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes da Prova de Auditor Fiscal do Estado.



**“Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro”**



## 2. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Concursos de Nível Superior da **FGV** dos últimos anos (aproximadamente 180 questões), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que serão tratados neste relatório:

Assunto	% aproximada de Cobrança
Conceito, Classificação e Espécies de Tributos	<b>7,18%</b>

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da **FGV** para concursos de Nível Superior, que o assunto “Conceito, Classificação e Espécies de Tributos” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **7,18% das questões analisadas**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	<b>Baixa a Intermediária</b>
De 2% a 3,9%	<b>Intermediária</b>
De 4% a 5,9%	<b>Intermediária a Alta</b>
De 6% a 8,9%	<b>Alta</b>
9% ou mais	<b>Muito Alta</b>

### 3. ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.
2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).
3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;
4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:
  - toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
  - em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão “cujo valor nela se possa exprimir”.
  - não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
  - instituída em lei: Memorizem o termo “Lei”, pois as vezes o examinador coloca de forma ampla “Legislação”, o que está errado.
  - cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.
6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.
7. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação;
8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.
9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;
10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
11. Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.
12. Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
13. Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
15. É legítima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;
16. **Somente os Municípios e o Distrito Federal** podem instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

**17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):**

<b>Taxas</b>	<b>Preço Público (Tarifa)</b>
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado
Receita Derivada	Receita Originária

**18.** A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

**19.** A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

**20.** A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

**21.** A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

---

### ***Constituição Federal de 1988:***

---

#### **Artigo 145:**

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

#### **Artigo 146:**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**Artigo 149-A:**

**Art. 149-A** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

**Artigo 167:**

**Art. 167.** São vedados:

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.*

---

**Código Tributário Nacional (CTN):**

---

**Artigo 3º:**

**Art. 3º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

#### Artigo 4º:

**Art. 4º** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

#### Artigo 16:

**Art. 16.** *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

#### Artigo 77:

**Art. 77.** *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

**Parágrafo único.** *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

#### Artigo 78:

**Art. 78.** *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

**Parágrafo único.** *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

**Artigo 79:**

**Art. 79.** *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

*I - utilizados pelo contribuinte:*

*a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

*b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

*II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

*III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

**Artigo 81:**

**Art. 81.** *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

**Artigo 82:**

**Art. 82.** *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

*I - publicação prévia dos seguintes elementos:*

*a) memorial descritivo do projeto;*

*b) orçamento do custo da obra;*

*c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

*d) delimitação da zona beneficiada;*

*e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

*II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

*III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

**§ 1º** *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

**§ 2º** *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

---

## ***Súmulas STF:***

---

### **Súmula 545:**

*Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.*

### **Súmula 595:**

*É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.*

### **Súmula 665:**

*É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.*

### **Súmula 667:**

*Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.*

---

### ***Súmulas Vinculantes:***

---

#### **Súmula Vinculante nº 19:**

*A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.*

#### **Súmula Vinculante nº 29:**

*É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.*

#### **Súmula Vinculante nº 41:**

*O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.*

## 4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a Banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

**01-) (FGV/Agente Fazendário – 2015)** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e o preço público são, conforme a classificação das receitas públicas, respectivamente, receitas:

- (A) tributária e derivada;
- (B) originária e derivada;
- (C) derivada e originária;
- (C) ordinária e extraordinária;
- (E) derivada e ordinária.

**Comentário:** Temos aqui, pessoal, uma questão que trata das Receitas Públicas, que podem ser divididas em Receitas Originárias e Receitas Derivadas.

As Receitas Originárias são aquelas obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

Já as Receitas Derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).

Assim, os **preços públicos**, tendo em vista seu caráter facultativo, se enquadram na categoria **Receitas Originárias**, enquanto que os **tributos**, devido ao caráter compulsório, se enquadram como **Receitas Derivadas**.

Logo, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) é Receita Derivada, e os preços públicos Receita Originária.

**Gabarito: C**



**02-) (FGV/ISS-Cuiabá/2016)** Assinale a opção que define corretamente preço público:

(A) Preço público constitui uma prestação pecuniária a um serviço específico e divisível, prestado a um indivíduo ou posto à sua disposição.

(B) Preço público é uma prestação pecuniária não compulsória, decorrente de uma relação contratual.

(C) Preço público está sujeito às limitações ao poder de tributar e decorre de uma relação de cunho negocial.

(D) Preço público é uma receita originária e seu pagamento é compulsório.

(E) Preço público é uma receita derivada, e sua majoração somente pode ser cobrada no exercício financeiro seguinte.

**Comentário:** Sobre Preço Público, pessoal, gostaríamos de destacar a seguinte Tabela-Resumo, do seu comparativo com as Taxas:

<b>Taxas</b>	<b>Preço Público (Tarifa)</b>
<b>Possui Natureza Tributária</b>	<b>Não possui Natureza Tributária</b>
<b>Decorre de Lei</b>	<b>Decorre de Contrato Administrativo</b>
<b>Caráter Compulsório</b>	<b>Caráter Facultativo</b>
<b>Regime Jurídico de Direito Público</b>	<b>Regime Jurídico de Direito Privado</b>
<b>Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público</b>	<b>Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado</b>
<b>Receita Derivada</b>	<b>Receita Originária</b>

Assim, vamos agora analisar as alternativas:

**Alternativa A (Incorreta):** Não necessariamente o preço público irá decorrer da prestação de um serviço específico e divisível, prestado a um indivíduo ou posto à sua disposição. Esta restrição se aplica necessariamente aos serviços remunerados por taxas.

**Alternativa B (Correta):** Perfeito! O preço público é uma prestação pecuniária não compulsória, decorrente de uma relação contratual.

**Alternativa C (Incorreta):** Como o preço público não possui natureza tributária, não está sujeito às limitações ao poder de tributar.

**Alternativa D (Incorreta):** Apesar de o preço público ser uma receita originária, como ela é decorrente de uma relação contratual, seu pagamento não é compulsório.

**Alternativa E (Incorreta):** Preço público configura receita originária, e não derivada, e sua majoração não se sujeita ao princípio da anterioridade, tendo em vista ele não possuir natureza tributária.

**Gabarito: B**

**03-) (FGV/AFRE-RJ/2011) A União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios poderão instituir, exclusivamente, os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.**

**Comentário:** Em relação às espécies tributárias, o entendimento segundo a CF/88, a doutrina e o STF, é que atualmente existem cinco espécies tributárias (Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios), e não três, conforme foi dito no enunciado.

**Gabarito: Errada**

**04-) (FGV - AFTM (Cuiabá)/2014) Assinale a opção que apresenta elemento estranho ao conceito legal de tributo.**

- (A) Prestação compulsória.
- (B) Prestação pecuniária.
- (C) Prestação com natureza de sanção.
- (D) Prestação cobrada mediante atividade administrativa vinculada.
- (E) Prestação instituída em lei.

**Comentário:** A definição de tributo é algo de fundamental importância em prova de concurso e deve ser memorizada. Seu fundamento se encontra no Artigo 3º do CTN, conforme abaixo:

**Art. 3º** Tributo é toda **prestação pecuniária** compulsória, em **moeda ou cujo valor nela se possa exprimir**, que **não constitua sanção de ato ilícito**, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Dentro todas as alternativas da questão, aquela que apresenta um elemento estranho à definição de tributo é a alternativa C, pois, como vimos acima, tributo não pode constituir sanção de ato ilícito.

**Gabarito: C**

**05-) (FGV/AFRE-RJ/2011)** De acordo com o Código Tributário Nacional, considera-se imposto o tributo vinculado a qualquer atividade estatal específica.

**Comentário:** Conforme dispõe o Artigo 16 do CTN, imposto é o tributo cujo fato gerador é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Assim, os **impostos** são considerados tributos **não vinculados**.

**Art. 16.** Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma **situação independente de qualquer atividade estatal** específica, relativa ao contribuinte.

**Gabarito: Errada**

**06-) (FGV/AFRE-RJ/2009)** Os impostos são tributos não vinculados a quaisquer atividades estatais relacionadas ao contribuinte, sendo vedada a vinculação de suas receitas a órgãos, fundos ou despesas, salvo exceções constitucionalmente previstas.

**Comentário:** Em relação aos impostos, a regra é a vedação da vinculação das receitas a quaisquer atividades. A esta vedação damos o nome de Princípio da Não Afetação. Contudo, o Artigo 167 da CF/88 traz exceções a esta regra, relacionada à repartição da Receita de determinados impostos com os Estados e/ou Municípios, gastos com saúde, educação, etc., conforme abaixo:

**Art. 167. São vedados:**

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.*

**Gabarito: Correta**

**07-) (FGV/Agente Fazendário-Niterói/2015)** Sobre a disciplina da espécie tributária “taxa” na Constituição Federal e no CTN, é correto afirmar que:

- (A) é um tributo de competência privativa da União;
- (B) poderá ter base de cálculo própria de imposto;
- (C) é tributo de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- (D) é tributo que poderá ter como fato gerador a prestação de serviço público específico e indivisível;
- (E) é um tributo cuja majoração da respectiva base de cálculo é exceção ao princípio da anterioridade.



**Comentário:** Sobre as **taxas**, pessoal, temos que saber que o que afirma o CTN em seus Artigos 77 e 79:

**Art. 77.** As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, **efetiva ou potencial**, de serviço público **específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Parágrafo único.** A taxa **não** pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

**Art. 79.** Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) **efetivamente**, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) **potencialmente**, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em **efetivo funcionamento**;

II - **específicos**, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - **divisíveis**, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Tendo em mente estes dois Artigos do CTN, vamos agora analisar cada uma das alternativas:

**Alternativa A (Incorreta):** A taxa não é tributo de competência privativa da União, mas de competência comum, ou seja, de todos os entes federados.

**Alternativa B (Incorreta):** A taxa não pode ter base de cálculo própria de imposto, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 77 do CTN e o Art. 145, § 2º, da CF/88.

**Alternativa C (Correta):** Perfeito! A taxa é sim um tributo de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



**Alternativa D (Incorreta):** Conforme assevera o CTN, o fato gerador da taxa deve ser o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

**Alternativa E (Incorreta):** A majoração da base de cálculo não constitui exceção ao princípio da anterioridade.

**Gabarito: C**

**08-) (FGV - Fiscal de Tributos (Niterói)/2015)** A Constituição Federal prevê várias espécies tributárias, entre as quais a modalidade cujo fato gerador pode ser o exercício do poder do Estado de limitar as liberdades individuais em prol do bem da coletividade. Esse tributo é:

- (A) empréstimo compulsório;
- (B) contribuição de melhoria;
- (C) imposto;
- (D) taxa;
- (E) contribuição parafiscal.

**Comentário:** Quando o Estado limita as liberdades individuais em prol do bem da coletividade, estamos diante do Poder de Polícia, que é um dos fatos Geradores da Taxas.

Vejamos o que dizem os Artigos 77 e 78 do CTN:

**Art. 77.** As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como **fato gerador** o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 78.** Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Assim, a alternativa correta é aquela que traz o tributo “Taxas”.

**Gabarito: D**

**09-) (FGV - Técnico Tributário SEFIN-RO/2018)** Lei de determinado Estado da Federação cria taxa de expediente no valor de R\$ 10,00 por veículo, cobrando este valor das empresas seguradoras pelo fornecimento de dados de cadastro de proprietários de veículos automotores, para fins de cobrança do DPVAT – Seguro Obrigatório.

Está provado que o custo do serviço é de R\$ 0,50 e que o valor exigido suplanta a parcela do prêmio do seguro obrigatório que toca às seguradoras.

Nesse caso, a taxa de expediente é

- (A) ilegal, uma vez que a consulta a cadastros públicos é de livre acesso a todos.
- (B) devida, não havendo relação direta entre seu custo e seu preço.
- (C) inconstitucional, por não observar a competência tributária.
- (D) legal, instituída pelo Poder Público para remunerar serviço público divisível e específico.
- (E) inconstitucional, por seu caráter confiscatório e inviabilizador da atividade empresarial.



**Comentário:** A **TAXA** é um tributo orientado pelo Princípio da Retributividade, ou seja, ela é vinculada a uma atividade estatal e, necessariamente, serve para retribuir ao Estado o custo dessa atividade.

Assim, não pode o ente público (União, Estado, DF ou Município) arrecadar com a taxa um valor maior do que o necessário para cobrir os custos da atividade estatal que motivou a cobrança.

Caso esta cobrança de taxa desproporcional ocorra, o STF entende que ela é inconstitucional e que há caráter confiscatório na ação (ADI 2551/MG DJ 03/02/2003).

Assim, pessoal, o problema desta taxa é unicamente a desproporcionalidade entre o custo gerado e o valor cobrado.

**Gabarito: E**

**10-) (FGV/Agente Fazendário-Niterói/2015)** Conforme previsão constitucional, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública pode:

- (A) ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica;
- (B) ser instituída pela União e pelos Estados;
- (C) ter alíquotas máximas e mínimas fixadas pelo Senado Federal;
- (D) ser cobrada no mesmo exercício financeiro em que seja publicada a lei que a instituir;
- (E) ter suas alíquotas aumentadas por decreto.

**Comentário:** A respeito da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), temos que ter em mente que:

- **Somente** os **Municípios e o Distrito Federal** podem instituí-la;



- **Pode** ser cobrada na conta de energia elétrica;
- **Não** pode ser remunerada mediante **taxa**.

A **Constituição Federal** trata do tema em seu Artigo 149-A, conforme abaixo:

**Art. 149-A** Os **Municípios e o Distrito Federal** poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

E o STF já publicou **Súmula Vinculante** sobre o assunto:

**Súmula Vinculante nº 41:**

*O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.*

Feito este breve relato dos principais pontos sobre a COSIP, vamos às alternativas:

**Alternativa A (Correta): Perfeito!** A COSIP pode, sem problema algum, ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica.

**Alternativa B (Incorreta):** Conforme dispõe a CF/88 em seu Art. 149-A, a COSIP somente pode ser instituída pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

**Alternativa C (Incorreta):** Não há qualquer regra nesse sentido na CF/88. Invenção do examinador para tentar te confundir.

**Alternativa D (Incorreta):** Em razão do Princípio da Anterioridade Anual, a COSIP não pode ser cobrada no mesmo exercício financeiro em que seja publicada a lei que a instituir.

**Alternativa E (Incorreta):** Em cumprimento ao Princípio da Legalidade Tributária, a COSIP não pode ter suas alíquotas aumentadas por decreto, mas somente por meio de lei.

**Gabarito: A**



**11-) (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ RJ/2011)** Qual é o fato gerador que permite a cobrança da contribuição de melhoria?

- (A) Realização de obra pública que gere melhoras nas condições de vida da população.
- (B) Prestação de serviço público que atraia investimentos econômicos na região.
- (C) Disponibilização do serviço público de caráter voluptuário.
- (D) Efetivo exercício do poder de polícia.
- (E) Valorização de imóvel decorrente de obra pública.

**Comentário:** Sobre a Contribuição de Melhoria precisamos nos ater aos seguintes pontos:

- Pode ser cobrada por todos os entes federados, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- É instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que **decorra valorização imobiliária**;
- Tem como limite total a despesa realizada;
- Tem como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Assim, pessoal, nossa questão é respondida corretamente através da Alternativa E, que afirma que a Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária**.

**Gabarito: E**



## 5. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

---

### *Questionário – Somente perguntas*

---

- 1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?
- 2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?
- 3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?
- 4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?
- 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?
- 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?
- 7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?



- 8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?
- 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?
- 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?
- 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?
- 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?
- 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?
- 14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?
- 15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?
- 16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?
- 17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?



---

## Questionário – Perguntas com Respostas

---

### 1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

**Resposta:** Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de alugueis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

### 2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

**Resposta:** Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

### 3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

**Resposta:** Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos, taxas e contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios**.

### 4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

**Resposta:** Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

### 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

**Resposta:** Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, “a” da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

### 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

**Resposta:** Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições*

### 7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

**Resposta:** As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

### 8) Segundo o CTN, qual o conceito de “Poder de Polícia”?

**Resposta:** Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

### 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

**Resposta:** A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

### 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

**Resposta:** Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

### 11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?

**Resposta:** Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

*“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.*

### 12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

**Resposta:** Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

### 13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

**Resposta:** Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.

#### 14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

**Resposta:** A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

*Súmula 665: “É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.”*

#### 15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

**Resposta:** O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que **não haja integral identidade** entre uma base e outra”.

#### 16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

**Resposta:** Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

#### 17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

**Resposta:** Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.

## 6. QUESTÕES DE AULA

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico “Análise de Questões”:

**01-) (FGV/Agente Fazendário – 2015)** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e o preço público são, conforme a classificação das receitas públicas, respectivamente, receitas:

- (A) tributária e derivada;
- (B) originária e derivada;
- (C) derivada e originária;
- (C) ordinária e extraordinária;
- (E) derivada e ordinária.

**02-) (FGV/ISS-Cuiabá/2016)** Assinale a opção que define corretamente preço público:

- (A) Preço público constitui uma prestação pecuniária a um serviço específico e divisível, prestado a um indivíduo ou posto à sua disposição.
- (B) Preço público é uma prestação pecuniária não compulsória, decorrente de uma relação contratual.
- (C) Preço público está sujeito às limitações ao poder de tributar e decorre de uma relação de cunho negocial.
- (D) Preço público é uma receita originária e seu pagamento é compulsório.
- (E) Preço público é uma receita derivada, e sua majoração somente pode ser cobrada no exercício financeiro seguinte.

**03-) (FGV/AFRE-RJ/2011) A União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios poderão instituir, exclusivamente, os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.**

**04-) (FGV - AFTM (Cuiabá)/2014) Assinale a opção que apresenta elemento estranho ao conceito legal de tributo.**

- (A) Prestação compulsória.
- (B) Prestação pecuniária.
- (C) Prestação com natureza de sanção.
- (D) Prestação cobrada mediante atividade administrativa vinculada.
- (E) Prestação instituída em lei.

**05-) (FGV/AFRE-RJ/2011) De acordo com o Código Tributário Nacional, considera-se imposto o tributo vinculado a qualquer atividade estatal específica.**

**06-) (FGV/AFRE-RJ/2009) Os impostos são tributos não vinculados a quaisquer atividades estatais relacionadas ao contribuinte, sendo vedada a vinculação de suas receitas a órgãos, fundos ou despesas, salvo exceções constitucionalmente previstas.**

**07-) (FGV/Agente Fazendário-Niterói/2015) Sobre a disciplina da espécie tributária “taxa” na Constituição Federal e no CTN, é correto afirmar que:**

- (A) é um tributo de competência privativa da União;
- (B) poderá ter base de cálculo própria de imposto;
- (C) é tributo de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



(D) é tributo que poderá ter como fato gerador a prestação de serviço público específico e indivisível;

(E) é um tributo cuja majoração da respectiva base de cálculo é exceção ao princípio da anterioridade.

**08-) (FGV - Fiscal de Tributos (Niterói)/2015)** A Constituição Federal prevê várias espécies tributárias, entre as quais a modalidade cujo fato gerador pode ser o exercício do poder do Estado de limitar as liberdades individuais em prol do bem da coletividade. Esse tributo é:

(A) empréstimo compulsório;

(B) contribuição de melhoria;

(C) imposto;

(D) taxa;

(E) contribuição parafiscal.

**09-) (FGV - Técnico Tributário SEFIN-RO/2018)** Lei de determinado Estado da Federação cria taxa de expediente no valor de R\$ 10,00 por veículo, cobrando este valor das empresas seguradoras pelo fornecimento de dados de cadastro de proprietários de veículos automotores, para fins de cobrança do DPVAT – Seguro Obrigatório.

Está provado que o custo do serviço é de R\$ 0,50 e que o valor exigido suplanta a parcela do prêmio do seguro obrigatório que toca às seguradoras.

Nesse caso, a taxa de expediente é

(A) ilegal, uma vez que a consulta a cadastros públicos é de livre acesso a todos.

(B) devida, não havendo relação direta entre seu custo e seu preço.

(C) inconstitucional, por não observar a competência tributária.



(D) legal, instituída pelo Poder Público para remunerar serviço público divisível e específico.

(E) inconstitucional, por seu caráter confiscatório e inviabilizador da atividade empresarial.

**10-) (FGV/Agente Fazendário-Niterói/2015)** Conforme previsão constitucional, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública pode:

(A) ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica;

(B) ser instituída pela União e pelos Estados;

(C) ter alíquotas máximas e mínimas fixadas pelo Senado Federal;

(D) ser cobrada no mesmo exercício financeiro em que seja publicada a lei que a instituir;

(E) ter suas alíquotas aumentadas por decreto.

**11-) (FGV - Analista de Controle Interno - SEFAZ RJ/2011)** Qual é o fato gerador que permite a cobrança da contribuição de melhoria?

(A) Realização de obra pública que gere melhoras nas condições de vida da população.

(B) Prestação de serviço público que atraia investimentos econômicos na região.

(C) Disponibilização do serviço público de caráter voluptuário.

(D) Efetivo exercício do poder de polícia.

(E) Valorização de imóvel decorrente de obra pública.



<b>1-C</b>	<b>2-B</b>	<b>3-F</b>	<b>4-C</b>	<b>5-F</b>
<b>6-V</b>	<b>7-C</b>	<b>8-D</b>	<b>9-E</b>	<b>10-A</b>
<b>11-E</b>				



**Meu amigo(a) concurseiro(a)**, finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

***Um grande abraço e que Deus os abençoe.***

***Até a próxima aula!!!***



@profFernandoM



Professor Fernando Mauricio



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.